

LIDO
Em 15/03/05
Fouze
Assessoria de Plenário

PL 1783/2005

PROJETO DE LEI Nº
(Dos Srs. Deps. Leonardo Prudente, Eliana Pedrosa e Chico Vigilante)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, e.m.
seguida, à CSEG e CCI
Em 15/03/05

Amunha
Francisco José de Almeida
Chefe da Assessoria de Plenário

Estabelece penalidades para as pessoas físicas ou jurídicas que contratarem serviço clandestino de vigilância patrimonial e de proteção de clientes, bem como a contratação de trabalhadores sem treinamento e registro na Polícia Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ao contratante de serviço clandestino de vigilância patrimonial e de proteção de clientes, bem como ao contratante de trabalhadores sem treinamento e registro na Polícia Federal, serão aplicadas as seguintes penalidades, não cumulativamente:

- I - advertência;
- II - multa, no valor de R\$ 500,00, por trabalhador contratado;
- III - cassação do alvará de funcionamento, no caso de pessoa jurídica.

Parágrafo único. A penalidade será aplicada pela autoridade competente levando-se em conta o número de trabalhadores contratados e o local da prestação do serviço.

Art. 2 A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão de responsabilidade das Administrações Regionais,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1783/05
Fis. N.º 01 R. TA

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

que deverão atuar preventivamente e, no caso de denúncia, apurar dentro do prazo mais exíguo possível.

Art.3 Serviço clandestino de vigilância patrimonial e de proteção de clientes é aquele feito em desacordo com a Lei Federal n 7.102, de 1983.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.



JUSTIFICAÇÃO

O Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transportes de Valores no Distrito Federal – Sindesp-DF, estima que existam hoje no Distrito Federal, mais de 30 mil profissionais desqualificados prestando serviços de vigilância armada e desarmada, o que é um risco para a segurança das pessoas, quando deveria ser o contrário.

Outro fato lamentável é a presença de policiais militares prestando serviços de vigilância em firmas clandestinas, o chamado "bico", situação ilegal e que vem crescendo assustadoramente nos últimos anos no Distrito Federal. Acresce a tudo isto, a vigilância praticada por "moto-boys", contratados diretamente pela comunidade, para a prestação de serviços que deveriam ser executados por profissionais especialmente treinados para esse fim.

Projeto de Lei do Deputado Colombo (PT-PR), tramita no Congresso Nacional no sentido de tipificar como crime a contratação de serviço clandestino de vigilância patrimonial e de

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1783/05
Fis. N.º 02 RITA



proteção de clientes, bem como a contratação de trabalhadores sem treinamento e registro na Polícia Federal, dando nova redação a Lei n 7.102, de 1983.

O objetivo do projeto é o de responsabilizar pessoas e empresas que contratam esses serviços clandestinos, que geram uma falsa idéia de segurança na coletividade, pois sabemos que muitos desses "vigilantes" têm até antecedentes criminais.

Assim, pedimos aos nobres pares apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2005.


DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
PFL


DEPUTADA ELIANA PEDROSA
PFL


DEPUTADO CHICO VIGILANTE
PT

PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1783/05
Fis. Nº 03 RITA